



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/2

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **826/2025-CHAM.PUBLICO-SEDETEC**

- ☐ APROVO
- ☒ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº: **483/2026-CCAC-PAREC**
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

DESPACHO MOTIVADO nº 483/2026-CCAC-PAREC

APROVO o Parecer nº 432/2026-CCAC-PAREC, de ilustre lavra, observando-se, em acréscimo, que o objetivo final da SEDETEC é selecionar OSC para futura celebração de Termo de Colaboração, figura típica de parceria para os casos em que há transferência de recursos, de acordo com o art. 2º, VII que dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

.

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Cumprе ressaltar que, à luz do art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, a celebração de Termo de Colaboração prescinde da realização de Chamamento Público. Todavia, a iniciativa da autoridade em promover a publicação do respectivo edital deve ser reputada medida salutar, por reforçar os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/2

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em tempo, doravante, por força do art. 1º, II, "g", da Portaria PGE nº 2322/2025, ficam dispensadas a análise prévia e a emissão de parecer jurídico nos processos administrativos que tenham como objeto termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, decorrentes do procedimento de chamamento público, realizado na forma dos arts. 23 a 28 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Marcelo Aguiar Pereira

Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos

Aracaju, 19 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCWN-9RZZ-VRLT-FYNZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 19/02/2026 11:56:11 (Docflow)